



do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

em 22/09/99

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

PL 782 /99

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Torna obrigatória a construção de via rodoviária paralela aos trilhos do metrô e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Público do Distrito Federal providenciará a construção de uma via rodoviária paralela aos trilhos de superfície do metrô com a finalidade de:

- I – dar suporte à manutenção;
- II – possibilitar o acesso por estrada das equipes de apoio e salvamento em caso de acidente ou pane do material rodante;
- III – permitir a retirada dos usuários da composição em pane.

Parágrafo único. A via de acesso de que trata este artigo poderá ser aberta para o tráfego de veículos.

Art. 2º Na cerca que veda o acesso aos trilhos, serão instalados portões, em distâncias regulares, de modo a permitir a evacuação dos passageiros e funcionários do metrô, quando necessário, e possibilitar o acesso das equipes de apoio, salvamento e manutenção.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 482 / 199 9
Flo. n.º 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, grande parte dos trilhos do metrô são de superfície. E, em algumas regiões, como a que fica entre o Guará e Taguatinga, não existe a possibilidade de acesso por rodovia, o que pode trazer dificuldades adicionais para as equipes de suporte e manutenção, quando não for possível o acesso pelos trilhos.

Mas, mais do que isso, por mais que se invista em segurança, há sempre o risco de acidentes e panes nos equipamentos. Nessas horas, as equipes de

lc

005 15511999 4340



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

apoio e salvamento devem ter facilitada a sua mobilidade e o acesso a esses locais, sob pena de comprometer a eficiência da operação para qual foi destacada.

Mesmo reconhecendo que existem duas linhas paralelas ao longo do percurso do metrô, que facilitam, de certo modo, a movimentação de equipes do próprio metrô, é recomendável a construção de uma via rodoviária paralela, pois os bombeiros, policiais, defesa civil e todos quantos atuam em operações de salvamento quase sempre usam veículos rodoviários e, por isso, precisam ter garantido e facilitado o acesso por estrada aos trilhos do metrô por vias que sejam compatíveis com seus equipamentos. Só assim agirão com a presteza que as fatalidades exigem.

Além de ser útil à própria segurança do metrô, a via rodoviária paralela poderá ser usada também por moradores locais, economizando tempo e aliviando o tráfego de outras Estradas, hoje com inúmeros pontos de congestionamento em vários momentos do dia.

Parece-me, pois, adequado o Poder Público construir, nos locais em que se fizer necessária, uma via rodoviária paralela aos trilhos do metrô, razão por que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, de de 1999.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 482 / 1999
Fls. n.º 02 BIA